

LEI Nº 4665/2013
DE 14 DE MAIO DE 2013

Recebido em	14/05/13
Horário:	15:40h
	
Jorana D'Arc Dias Secretaria da Câmara Municipal	

"Regulamenta a Casa da Criança Irmã Maria Domitila de Almeida, cria cargos, dispõe sobre a contratação temporária de pessoal e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Casa da Criança Irmã Maria Domitila de Almeida, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, é um espaço de acolhimento institucional que visa à proteção provisória e excepcional, destinado às crianças e adolescentes privados da convivência familiar e que se encontram em situação de risco pessoal ou social ou que tiveram seus direitos violados.

§ 1º - A Casa da Criança Irmã Maria Domitila de Almeida deverá oferecer às crianças e adolescentes os meios necessários à saúde, educação e alimentação, com o acompanhamento direto da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através de suas Divisões, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar.

§ 2º - A Casa da Criança Irmã Maria Domitila de Almeida, através da equipe especializada, realizará o acompanhamento e a adaptação da criança e/ou adolescente, com vistas à permanência temporária no acolhimento institucional.

§ 3º - Os serviços de saúde e educação das crianças e adolescentes acolhidos deverão ser em parceria com as Secretarias Municipais de Educação e Saúde.

Artigo 2º - As crianças e adolescentes, em caso de abandono, negligência familiar, ameaça e violação dos direitos fundamentais e destituição do poder familiar receberão atendimento na Casa da Criança Irmã Maria Domitila de Almeida, nos termos da presente lei e de seus regulamentos.

§ 1º - O público alvo de acolhidos será constituído por crianças e adolescentes do Município de Santa Rita do Sapucaí, aos quais for aplicada medida protetiva de acolhimento institucional.

§ 2º - A Casa da Criança Irmã Maria Domitila de Almeida, destina-se às crianças e adolescentes de 0 (zero) até 18 (dezoito) anos completos, de acordo com o Artigo 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

§ 3º - A Casa da Criança Irmã Maria Domitila de Almeida terá sua capacidade máxima para 20 (vinte) acolhidos, garantido com isso a individualização e acompanhamento da vida cotidiana de cada um.

§ 4º - O tempo de permanência na Casa da Criança Irmã Maria Domitila de Almeida é o estabelecido através de ordem judicial.

Artigo 3º - A Casa da Criança Irmã Maria Domitila de Almeida constituir-se-á numa alternativa de atendimento à criança e/ou adolescente, dentro dos princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 8.069/90 (ECA) e suas alterações posteriores.

Artigo 4º - A Casa da Criança Irmã Maria Domitila de Almeida tem como objetivo:

I - Proporcionar às crianças e adolescentes que se encontram em situação de risco por estarem em situação de rua, órfãos, abandonados ou afastados da família por determinação judicial, alternativa de moradia, em caráter temporário, com a garantia do acolhimento afetivo e material adequados, além do atendimento às necessidades básicas de saúde, educação, lazer, alimentação, vestuário e acesso aos recursos comunitários;

II - oferecer local adequado ao acolhimento, em caráter temporário, de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar;

III - proporcionar ambiente sadio de convivência;

IV - oportunizar condições de socialização;

V - garantir a aplicação dos princípios constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente;

VI - prestar assistência integral às crianças e adolescentes preservando sua segurança física e emocional;

Artigo 5º - Para atendimento das crianças e dos adolescentes a Casa da Criança Irmã Maria Domitila de Almeida deverá ter as seguintes funções:

I - viabilizar a regularização da documentação da criança e do adolescente acolhida pela casa;

II - encaminhar a criança e/ou adolescente para atendimento médico, odontológico, social, moral e/ou orientações;

III - oportunizar a frequência da criança e do adolescente à escola e à profissionalização;

IV - oferecer atendimento personalizado e em pequenos grupos às crianças e/ou adolescentes acolhidas;

V - desenvolver atividades pedagógicas, recreativas e reforço escolar com vista ao desenvolvimento cognitivo, afetivo e social;

VI - não permitir o desmembramento de grupos de irmãos, exceto por determinação judicial;

VII - evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes acolhidos;

VIII - possibilitar que a criança e/ou adolescente tenha participação na vida da comunidade local;

IX - preparação gradativa para o desligamento;

X - participação de pessoas da comunidade no processo educativo.

Artigo 6º - A fiscalização da Casa da Criança Irmã Maria Domitila de Almeida é atribuição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através do Conselho Tutelar, da Vara da Infância e da Juventude e do Ministério Público.

Artigo 7º - O quadro funcional da Casa da Criança Irmã Maria Domitila de Almeida deverá ser composto e observado as seguintes condições:

I - Coordenador da Casa da Criança Irmã Maria Domitila de Almeida, sendo 1 (um) profissional para cada serviço, com os requisitos, atribuições e vencimentos descritos no Anexo I da presente lei

II - Profissionais de Nível Superior, sendo 2 (dois) profissionais, preferencialmente 1 (um) Assistente Social e 1 (um) Psicólogo, para atendimento até 20 (vinte) crianças e adolescente, com os requisitos, atribuições e vencimentos descritos no Anexo II da presente lei;

III - Educador Social, sendo 1 (um) profissional para até 10 (dez) acolhidos por turno; com os requisitos, atribuições e vencimentos descritos no Anexo III da presente lei

IV - Auxiliar de Educador, sendo 1 (um) profissional para até 10 (dez) acolhidos por turno, com os requisitos, atribuições e vencimentos descritos no Anexo IV da presente lei;

Parágrafo Único: Para os cargos de Educador Social e Auxiliar de Educador é exigido que o contratado seja aprovado na capacitação inicial e pratica, a ser aplicada pela Administração Pública Municipal.

J. Dindli

Artigo 8º - Além dos vencimentos mensais previsto no Artigo 7º, os profissionais farão jus a:

I - Gozo de férias de 30 (trinta) dias, observados os mesmos requisitos e condições de concessão para os servidores públicos e municipais; e

II - Pagamento de gratificação natalina, correspondente a um mês de remuneração, no mês de Dezembro, à razão de 1/12 (um doze avos) a cada mês efetivamente trabalhado, ou fração de 15 (quinze) dias.

Artigo 9º - O recrutamento do pessoal a ser contratado temporariamente, dar-se-á através de processo seletivo simplificado, sujeito à ampla divulgação do Edital, com declaração da necessidade e interesse público para a execução dos programas, com a caracterização da temporariedade do serviço, do emprego ou a função a ser exercida, os salários, o local de trabalho e a carga horária, dentre outros.

§ 1º - O Município terá o prazo de 6 (seis) meses para realização do Processo Seletivo Simplificado.

§ 2º - O Município poderá contratar os profissionais para o imediato funcionamento da Casa da Criança Irmã Maria Domitila de Almeida, em caráter excepcional e temporário, até a realização de processo seletivo simplificado.

Artigo 10 - Os contratos a serem celebrados com os profissionais classificados no processo seletivo simplificado e por esta lei terão duração de 6 (seis) meses, podendo ser renovados por iguais períodos.

§ 1º - Os contratos a serem celebrados imediatamente, para a abertura da Casa da Criança Irmã Maria Domitila de Almeida terão duração de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogados até a homologação do processo seletivo.

§ 2º - Para a renovação do contrato, o contratado deve submeter-se à Avaliação Psicológica e Social e apresentar certidão negativa de antecedentes criminais com data inferior a 30 (trinta) dias da data da renovação do contrato.

Artigo 11 - A vinculação dos profissionais da Casa da Criança Irmã Maria Domitila de Almeida com a Administração se dará mediante Contrato Individual Temporário, regido pelas normas administrativas, podendo ser observado quanto aos deveres e obrigações, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no que couber e for aplicável.

Parágrafo Único: A contratação nos termos desta lei não confere direito nem expectativa de direito à efetivação no serviço público municipal.

Artigo 12 - A extinção do contrato poderá ocorrer nos seguintes casos:

I - Término do prazo contratual;

II - A pedido do contratado, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias;

III - Falta grave cometida pelo contratado; e

IV - Por interesse da administração pública.

Artigo 13 – As dotações orçamentárias para cobertura das despesas decorrentes desta lei, para o exercício de 2013, são aquelas consignadas no orçamento vigente, destinadas especificamente para cobertura das despesas com pessoal.

Artigo 14 – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da Dotação Orçamentária própria.

Artigo 15 – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG, xx de abril de 2013.


Jefferson Gonçalves Mendes
Prefeito Municipal


Norival Fernandes Mendes
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

ANEXO I

CARGO: COORDENADOR DA CASA DA CRIANÇA IRMÃ MARIA DOMITILA DE
ALMEIDA

REQUISITOS MÍNIMOS

FORMAÇÃO:

Curso Superior em Serviço Social ou Psicologia ou Pedagogia.

SEXO:

Feminino.

EXPERIÊNCIA:

Experiência, com ênfase em coordenação de casa da criança ou função congênere, com amplo conhecimento da rede de proteção à infância e juventude, de políticas públicas e da rede de serviços da cidade e região.

SALÁRIO:

R\$ 2.328,75 por mês.

CARGA HORÁRIA:

40 horas semanais, com dedicação exclusiva.

ATRIBUIÇÕES:

- Assegurar a coordenação e funcionamento das atividades da Casa da Criança Irmã Maria Domitila de Almeida no que tange à sua administração, coordenação de pessoal e implantação de políticas sociais adequadas;
- Coordenar e dirigir a implantação e manutenção dos programas e políticas relacionadas à Casa da Criança Irmã Maria Domitila de Almeida ou outros locais de proteção Social, de acordo com as normas vigentes e em especial, de acordo com as metas da Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Social e demais orientações específicas das políticas de proteção à criança e adolescente;

- Garantir aos acolhidos todo o atendimento necessário, nas áreas socioeducativas, assistencial, terapêutico, escolar e jurídico, fazendo-o em parceria com os setores competentes;
- Coordenar e dirigir a organização do planejamento das atividades do estabelecimento e assegurar avaliação continuada;
- Assegurar a comunicação o fluxo de informações entre o estabelecimento e os demais setores competentes;
- Coordenar e dirigir no trabalho dos professores/monitores; monitorando a higiene das crianças; a qualidade no serviço nutricional, a correta aplicação de medicamentos;
- Manter estreito relacionamento com o Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente e Conselho Tutelar;
- Zelar pela manutenção do relacionamento dos acolhidos com familiares e no cumprimento de eventuais medidas sócio-educativas;
- Atender a solicitações, demandas e cronogramas estabelecidos, em sua área, pelo responsável hierárquico;
- Elaboração, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores do plano de trabalho e do projeto político-pedagógico do serviço;
- Organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias, na forma de prontuário individual;
- Articulação com a rede de serviços e com o Sistema de Garantia de Direitos.

ANEXO II

CARGO: PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR

Preferencialmente Assistente Social e Psicólogo

REQUISITOS MÍNIMOS

FORMAÇÃO:

Curso Superior na área de atuação.

SEXO:

Feminino.

EXPERIÊNCIA:

Experiência no atendimento a crianças, adolescentes e famílias em situação de risco.

CARGA HORÁRIA:

30 horas semanais.

SALÁRIO:

R\$ 1.863,00 por mês.

ATRIBUIÇÕES:

- Elaboração, em conjunto com o/a coordenador (a) e demais colaboradores, do Plano de Trabalho e do Projeto Político Pedagógico do serviço;
- Acompanhamento psicossocial dos usuários e suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar;
- Apoio na seleção dos educadores e demais funcionários;
- Capacitação e acompanhamento dos educadores e demais funcionários;
- Apoio e acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos educadores;

- Encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias;
- Organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias, na forma de prontuário individual;
- Elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios semestrais sobre a situação de cada criança e adolescente apontando: possibilidades de reintegração familiar; necessidade de aplicação de novas medidas; ou, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção;
- Preparação, da criança / adolescente para o desligamento (em parceria com o(a) educadora(a) de referência);
- Mediação, em parceria com o educador de referência, do processo de aproximação e fortalecimento ou construção do vínculo com a família de origem ou adotiva, quando for o caso.

ANEXO III

CARGO: EDUCADOR SOCIAL

REQUISITOS MÍNIMOS

FORMAÇÃO:

Nível médio e capacitação específica.

SEXO:

Feminino.

EXPERIÊNCIA:

Experiência no atendimento a crianças, adolescentes e famílias em situação de risco.

CARGA HORÁRIA:

Carga horária de 40 h semanais, com 12 (doze) horas ininterruptas e de 36 (trinta e seis) horas de descanso remunerado, sendo que as planilhas de plantão e carga horária serão definidas pelo Coordenador da Casa da Criança.

SALÁRIO:

R\$ 1.211,00 por mês.

ATRIBUIÇÕES:

- Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção;
- Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente);
- Auxílio à criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da auto-estima e construção da identidade;
- Organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida;

- Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano. Quando se mostrar necessário e pertinente, um profissional de nível superior deverá também participar deste acompanhamento;
- Apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior.

ANEXO IV

CARGO: AUXILIAR DE EDUCADOR SOCIAL

REQUISITOS MÍNIMOS

FORMAÇÃO:

Nível fundamental e capacitação específica.

SEXO:

Feminino.

EXPERIÊNCIA:

Experiência no atendimento a crianças, adolescentes e famílias em situação de risco.

CARGA HORÁRIA:

Carga horária de 40 h semanais, com 12 (doze) horas ininterruptas e de 36 (trinta e seis) horas de descanso remunerado, sendo que as planilhas de plantão e carga horária serão definidas pelo Coordenador da Casa da Criança.

SALÁRIO:

R\$ 978,00 por mês.

ATRIBUIÇÕES:

- Apoio às funções do educador;
- Cuidados com a moradia (organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos, dentre outros);